



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2017.

Ratifico os termos da justificativa e autorizo a contratação.

Neópolis/SE, 03 de janeiro de 2017.


LUIZ MELO DE FRANÇA
Prefeito Municipal

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL NEÓPOLIS** vem perante Vossa Excelência, apresentar suas razões para a contratação da empresa **SOMAR – APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA.**, inscrita no CNPJ inscrita no CNPJ sob o nº 13.423.503/0001-11, com sede na Rua Tenisson Ribeiro, nº 552, bairro Salgado Filho – Aracaju - Sergipe - CEP 49.020-370, para contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço em assessoria técnica na área de gestão pública abrangendo os itens; SICONV, CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIOS – CAUC/SIAFI, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE é FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – SISMOB, tendo em vista o atendimento às demandas do Município, por inexigibilidade de licitação, cabendo ao final, a seu juízo, outorgar ou não a justificativa.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a impossibilidade de estabelecer condições de igualdade e impor critério de julgamento objetivo, como preceitua o artigo 3º da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviço em assessoria técnica na área de gestão pública abrangendo os itens; SICONV, CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIOS – CAUC/SIAFI, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE é FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – SISMOB.

CONSIDERANDO que o inciso II, do art. 25, c/c o inciso III, do art. 13, da Lei 8.666/93, autoriza a inexigibilidade da licitação para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, *in verbis*:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
- (...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (Grifo nosso)”

CONSIDERANDO o entendimento de RONNY CHARLES LOPES DE RORRES de que o rol de serviços técnicos especializados enumerado no art. 13 é exemplificativo, motivo pelo qual seus incisos não devem limitar a possibilidade de enquadramento no prescrito pelo inciso II, do art. 25¹;

CONSIDERANDO que, na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, a inviabilidade de competição nestes casos decorre da ausência de critério objetivo para selecionar a proposta mais vantajosa de contratação. É que, como o serviço técnico profissional especializado envolve uma atuação humana de cunho criativo, exteriorizando habilidades em face do caso concreto, é impossível estabelecer um critério de comparação objetiva entre as diversas alternativas

CONSIDERANDO que os serviços a serem prestados são de natureza técnica, devem ser executados por profissional especializado e estão previstos no art. 13, da Lei 8666/93, logo são de natureza singular. Por serviço técnico singular entenda-se a prestação de fazer cuja execução pressupõe a participação de um ser humano cuja habilidade técnica excepcional é indispensável para satisfazer uma necessidade estatal diferenciada e incomum.

CONSIDERANDO que a empresa **SOMAR – APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA** apresentou currículo que preenche as exigências para execução dos serviços especializados;

CONSIDERANDO que empresa **SOMAR – APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA**, apresenta condições que preenche as exigências para a execução dos serviços pelo qual nos interessamos, inclusive atendendo aos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93 em sua redação atual

CONSIDERANDO que o valor da proposta apresentada pela referida empresa se encontra dentro dos preços praticados no mercado.

Entendemos ser inviável a licitação por não podermos estabelecer critérios objetivos e econômicos de competição pelo qual sugerimos que a Contratação da empresa **SOMAR – APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA**, seja inserida no “Caput” do artigo 13, Inciso III e art. 25, Inciso I, II e IV e artigo 25 inciso II

¹ Curso de Direito Administrativo, 7ª Ed, Editora Fórum, 2011, p. 505.




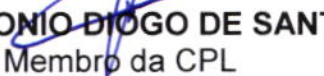
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO




da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99.

Neópolis(SE), 03 de janeiro de 2017.


LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
Presidente da CPL


JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
Membro da CPL


JOSE DAMIÃO DOS SANTOS
Membro da CPL